



IPESA

**INSTITUTO DE PROJETOS E
PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS**

**POLÍTICA IPESA DE COMPLIANCE,
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO - VERSÃO
APROVADA EM MARÇO DE 2022 - V01**

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo refletir o compromisso do IPESA e suas unidades organizacionais em aderir às normas de combate a corrupção, suborno e outras fraudes em todas as suas operações e relacionamentos, bem como destacar os requisitos de Compliance reforçando seu pacto em conduzir seus negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade. Esta política deverá ser lida e cumprida em conjunto com o Código de Conduta Ética do IPESA.

2. Aplicação

Esta política é aplicável ao IPESA, incluindo suas filiais, sucursais e empresas do grupo, englobando, mas não se limitado aos presidentes, conselheiros, diretores, membros de comitês, colaboradores, parceiros de negócio, clientes, consórcio, fornecedores e terceiros prestadores de serviços, e aqueles que atuem em seu nome.

3. Glossário

- **Agente Público:** aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- **Corrupção:** ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em negociata onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra.
- **Corrupção Ativa:** oferecimento de alguma forma de compensação (dinheiro ou bens) para que o agente público faça algo que, dentro de suas funções, não deveria fazer ou deixe defazer algo que deveria fazer.
- **Corrupção Passiva:** solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- **Suborno:** meio pelo qual se pratica a corrupção.
- **Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** pessoas que ocupam ou ocuparam cargos públicos relevantes nos últimos cinco anos no Brasil ou no exterior ou tem nessas condições, familiares na linha direta até 1º grau - pais e filhos, além de cônjuges, companheiros e enteados, bem como representantes - através de Instrumento Público ou Particular de procuração, tutor ou curador - ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

4. Compromissos dos Sócios e Administradores

Os sócios e administradores do IPESA declaram seu compromisso com:

- O cumprimento das leis, decretos e normas anticorrupção e antissuborno, especialmente,mas não se limitando a:
 - Lei Anticorrupção 12.846/13;
- - Decreto 8.420/15;
 - Lei de Lavagem de Dinheiro 12.683/12;
 - Lei de Defesa da Concorrência 12.529/11;
 - Lei de Licitações 8.666/93;
 - ISO 37.001:2017 - Sistema de Gestão Antissuborno.
- A proibição e tolerância zero com práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, extorsivas, oclusivas e obstrutivas, ativas ou passivas, em âmbito nacional e transnacional;
- Assegurar que os conselheiros, sócios e administradores, colaboradores e parceiros de negócio observem a legislação vigente, bem como as políticas, processos, de forma a garantir que, durante a execução das suas atividades e atividades realizadas por terceiros para o seu benefício, sejam adotados os mais elevados padrões de Integridade, legalidade, ética e transparência;
- Assegurar recursos humanos e materiais para o pleno e efetivo funcionamento do Programa de Compliance e Integridade do IPESA;
- Assegurar que o Comitê de Compliance e o Compliance Officer tenham a competência, autoridade e independência, com acesso direto à Alta Direção, e que suas atribuições sejam comunicadas adequadamente dentro e fora da organização;
- Assegurar que nenhum administrador, parceiro de negócio ou colaborador seja penalizado com retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatar, de boa fé, violação ou suspeita de violação desta política e Código de Conduta, ou por se recusar a participar de violações, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização;
- Encorajar as pessoas a reportarem de boa-fé, para os canais de comunicação pertinentes, quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada, solicitações indevidas, conflito de interesses seja por administrador, colaborador, agente público ou parceiros de negócio, sem o medo de represália; Conscientizar cada pessoa acerca de quais são as consequências definidas no processo disciplinar por oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar

propina, suborno, corrupção e lavagem de dinheiro;

- Conduzir, assegurando confidencialidade, registro e investigação de quaisquer relatos de suspeitas ou violações, concluindo os processos com a devida ação disciplinar, assegurando isonomia no tratamento para todos os colaboradores, independentemente decargos, funções, gênero, etnia, ou qualquer outra situação que não justifique fundamentadamente tratamento diverso;
- Assegurar um contínuo e atualizado processo de conscientização e treinamento nas políticas e procedimentos, de maneira razoável e proporcional a gestão contínua dos riscos envolvidos;
- Implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão capaz de prevenir, detectar e responder aos objetivos de Compliance e integridade.

5. Diretrizes

O IPESA zela por uma governança ética, agindo proativamente no combate de práticas ilícitas, integrando aos seus processos rotinas e controles para assegurar atendimento de requisitos legais, regulatórios, contratuais e compromissos voluntários, afastando conflitos de interesse e mantendo integridade em todas as suas relações.

Visando a transparência nas suas relações, o IPESA determina que todas as reuniões realizadas com agentes públicos de cunho institucional/comercial devem estar vinculadas à agenda do profissional e formalizadas em ata para análise e controle da área de Compliance.

1. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Qualquer brinde, presente e hospitalidade deve ter um objetivo empresarial legítimo para ser concedido ou recebido, não podem ter a possibilidade de serem percebidos como suborno, pagamento, influência e outras vantagens indevidas.

Ficam autorizados:

- **Brindes/ Presentes:** Os colaboradores podem oferecer, desde que não proibidos por lei, e receber brindes institucionais/ promocionais e presentes.
- Entende-se como brindes, itens institucionais de valor simbólico como agendas, canetas, cadernos e correlatos.
- Brindes e presentes devem ser limitados ao valor de R\$ 200,00 e até duas vezes por ano. Os colaboradores não podem receber presentes em dinheiro, mesmo que inferiores a R\$ 200,00; transferência bancária, cheques e cartão vale presente, se enquadram nessa restrição.

Todos os presentes recebidos ou ofertados devem ser informados ao Compliance através do e-mail compliance@ipesa.org.br

- **Hospitalidade durante a execução de projetos:** Viagens, hospedagem, refeições e outras formas de deslocamento devem se limitar às previstas no contrato de prestação de serviços. Toda oferta ou recebimento de hospitalidade deve ser comunicada ao Compliance para análise prévia.
- **Despesas de alimentação durante atividades de representação institucional:** Os limites de gastos com refeições seguirão o previsto no cronograma, e a prestação de contas deve ser vinculada e rastreável à agenda institucional e comercial, acessada pelo analista de Compliance.
- **Eventos, treinamentos e/ou cursos patrocinados por terceiros:** Toda oferta feita a um colaborador do IPESA por um parceiro, fornecedor, cliente ou terceiro deve ser comunicada à Área de Compliance para avaliação, bem como aquelas ofertadas pelo IPESA. Não serão permitidas quando forem identificados indícios de favorecimento ou vantagem indevida.

O IPESA proíbe a oferta de brindes e presentes de qualquer valor, bens ou serviços para um funcionário ou agente público, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros, bem como dele(s) receber.

Situações de oferta ou recebimento de brindes, presentes e/ou hospitalidades, independente do valor, bem como dúvidas sobre este processo deverão ser levadas ao Compliance para avaliação, através do e-mail compliance@ipesa.org.br. Quando aplicável, as avaliações passarão por aprovação da Presidência.

5.2. Patrocínios e Doações

As doações e patrocínios do IPESA, quando e se ocorrerem, devem ser feitas em atendimento a pedidos por escrito, transparentes, controlados e só podem ser feitos a pessoas jurídicas idôneas, instituições e órgãos devidamente regularizados. As doações devem ser verificadas e avaliadas pelo Compliance, precedidas da devida diligência para, em seguida, serem aprovadas pela Presidência. Todo o processo de prestação de contas deve ser encaminhado ao Compliance para que seja realizada toda a rastreabilidade do processo.

Quando as atividades do contrato demandarem interação e atividades nas instalações do órgão público, eventuais equipamentos alocados para cumprimento das atividades contratadas com o IPESA terão seu registro de movimento - alocação e devolução conforme controles internos. Descartes e disposições de bens devem ser documentados

e registrados junto à área Contábil, para a devida destinação.

As doações nunca devem ser realizadas com o propósito de influenciar decisões ou estarem vinculadas com oportunidade e momentos de licitação e/ou contratação dos serviços do IPESA.

Patrocínios para eventos com propósito de divulgação de metodologias técnicas, lançamento de projetos, estudos, pesquisas, reforço institucional da marca, educativos, podem ser feitos, mediante solicitação por escrito, com possibilidade de se evidenciar/confirmar a realização do evento patrocinado, através de evidências como: convites, fotos, vídeos, lista de participantes (quando possível), convidados, e devem permitir completa rastreabilidade contábil.

O Compliance deve avaliar todo e qualquer patrocínio ou doação, independentemente do valor, para posterior aprovação da Presidência, conforme aplicável.

5.3. Atos contra a Administração Pública

O IPESA poderá ser punido legalmente por atos praticados por colaboradores, parceiros, sócios que a representem em seu interesse ou benefício contra a administração pública, nacional ou estrangeira, por isso é terminantemente proibido:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para obtenção de licenças, autorizações, permissões ou ao submeter-se à fiscalização;
- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5.4. Corrupção e Pagamentos Ilícitos

O IPESA não tolera qualquer tipo de corrupção incluindo, mas não se limitando a, aceitar ou oferecer dinheiro para obter vantagem comercial imprópria em relação a funcionários públicos ou representantes de instituições públicas ou terceiros ligados ou vinculados a funcionários públicos.

O IPESA proíbe a realização de pagamentos, a título de gratificação, ou o oferecimento de qualquer vantagem a funcionários públicos ou autoridades do governo para agilização de serviços de rotina ou ações administrativas.

É vedado ao colaborador realizar em nome do IPESA qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas, entes públicos ou organizações sociais, a não ser quando previstas por lei.

Fica terminantemente proibido o envolvimento de qualquer colaborador em atividades que comportem a "lavagem" de recursos provenientes de qualquer atividade criminosa, devendo, antes de instaurar relações de negócios com terceiros, avaliar os resultados do due diligence com o objetivo de conhecer a sua reputação e a legitimidade de suas atividades.

5.5. Concorrência

A política comercial do IPESA é incentivar e praticar uma concorrência leal. Por isso, espera-se de todos os colaboradores que atuem de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei contra qualquer tipo de restrição à concorrência.

São proibidos acordos e condutas, que tenham como objetivo ou possam causar impedimentos ou restrições à concorrência, incluindo acordos formais e informais que possam:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Trocar ou possibilitar a troca, com um concorrente, de informações comerciais ou concorrencialmente sensíveis, contemplando, mas não se limitando a todas aquelas constantes de papel ou via eletrônica (texto, planilha, gráfico ou imagem) e que se refiram a: Preços, margens de lucro, reajustes de preços, participações de mercado desagregadas e qualquer dado que possa fornecer a participação de mercado de forma indireta (faturamentos desagregados, capacidade produtiva, capacidade ociosa e demais estimativas afins), investimentos e planos de expansão, custos, planejamento estratégico, planos de aquisições futuras, estratégias de marketing, detalhamento sobre regiões de atuação, condições de negociação, clientes e descontos assegurados, fornecedores, termos dos contratos, tecnologias empregadas ou em desenvolvimento, número de funcionários, capacitação e seus salários, eficiências do capital físico, planos de aquisições e fusões, segredos de

negócio, especificações sobre ativos de propriedade intelectual, ou qualquer variável que constitua parcial ou integralmente o *know how* da empresa, inclusive informações não públicas sobre marcas, patentes e pesquisa e desenvolvimento.

6. *Due Diligence*

1. Fornecedores e Terceiros

Como desdobramento da análise de riscos de compliance realizada pelo IPESA, os fornecedores e terceiros que ofereçam maior exposição a riscos, passam por um processo de due diligence, com critérios de gestão pré-estabelecidos.

2. Pessoal

O IPESA mantém procedimentos e se reserva o direito de proceder due diligence, de maneira razoável e proporcional, antes da contratação e também para promoção de colaboradores que apresentem maior exposição a riscos de compliance.

1. *Pessoa Exposta Politicamente (PEP)*

A contratação de Pessoas Expostas Politicamente ou fornecedores ou prestadores de serviço que tenham PEP em seu quadro funcional, deve ser precedida de due diligence e avaliação do Compliance e aprovação da Diretoria solicitante em conjunto com a Presidência.

5.6.3. Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias

O IPESA prevê a realização de procedimentos de due diligence antes de qualquer procedimento de fusão, aquisição ou reestruturação societária a fim de verificar se a outra empresa, sócios ou dirigentes, esteve ou estão implicados em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e se possui vulnerabilidades que acarretam riscos à integridade.

5.6.4. Consórcios

Devido ao porte dos projetos, o IPESA pode participar em licitações sob forma de de consórcio, sendo a líder ou não. O consórcio é realizado tão somente para composição de capacidade técnico-operacional e compartilhamento dos riscos financeiros devido aos aportes necessários ao longo da execução.

Aplica-se procedimentos de due diligence antes de qualquer procedimento de consórcio, na posição de líder ou não, a fim de verificar se a outra empresa, e/ou seus sócios ou dirigentes, estiveram ou estão implicados em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e se possui vulnerabilidades que acarretam riscos à integridade.

5. Demonstrações Contábeis e Financeiras

O IPESA respeita e cumpre com a legislação, as normas e os princípios contábeis, por isso, as demonstrações financeiras do IPESA devem ser precisas, completas e verdadeiras.

Todas as transações financeiras e contábeis precisam estar devidamente aprovadas, registradas e suportadas por documentação comprobatória.

Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, fictícios, ambíguos ou fraudulentos que possam ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

6. Cláusula Anticorrupção

Todos os contratos jurídicos devem possuir cláusula anticorrupção, sendo de responsabilidade de cada área envolvida em processo de contratação garantir que esta cláusula esteja inserida em todos os contratos, e que seja de pleno conhecimento do contratado.

6. Treinamento

Com o objetivo fomentar a Cultura de Compliance, o IPESA possui um programa de conscientização e treinamento de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno e do Código de Conduta Ética para seus colaboradores.

7. Violação à Política de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno

É importante ressaltar que a infração de um único colaborador, terceiro, parceiro ou fornecedor pode danificar a reputação e resultar em sérias penalidades para o IPESA, além de causar prejuízos financeiros.

Violações a esta política deverão ser imediatamente reportadas ao Canal Ético e serão tratadas com rigor e com a consequente aplicação de sanções cabíveis.

Nenhum colaborador deixará de sofrer as sanções disciplinares, independente da sua posição na empresa.

8. Canal Ético

O IPESA possui um canal confidencial disponível aos colaboradores, terceiros, parceiros e fornecedores e outras partes que com ela interaja, que se destina à comunicação de qualquer atitude, comportamento ou prática que violem esta Política ou o Código de Conduta Ética.

As apurações das manifestações são realizadas respeitando os pilares do sigilo, proteção do denunciante e eficiência da apuração.

O IPESA proíbe qualquer tipo de retaliação, devendo estes atos, quando identificados, ser imediatamente denunciados e, sendo constatada a infração, receberão as medidas disciplinares cabíveis.

As denúncias podem ser encaminhadas para os seguintes meios:

Página na Internet:

www.ipesa.org.br/transparencia

E-mail: canaletico@ipesa.org.br

9. Documentos da Qualidade e/ ou Bibliografia de Referência:

- MAN001-Código de Conduta Ética;
- Lei Anticorrupção 12.846/13;
- Decreto 8.420/15;
- Lei de Lavagem de Dinheiro 12.683/12;
- Lei de Defesa da Concorrência 12.529/11;
- Lei de Licitações 8.666/93;
- ISO 37.001:2017 - Sistema de Gestão Antissuborno;
- INSTR037- Registro de Reunião_Agente Público;
- PGQ005 - Processo de Monitoramento de Agenda.